



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Colniza	3
Prefeitura Municipal de Comodoro	3
Prefeitura Municipal de Marcelândia	3
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	3
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	6
Prefeitura Municipal de Paranatinga	11
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	11

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 126/GP/2021****DECRETO Nº 126/GP/2021, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.****“ALTERA OS ARTIGOS 2º E 3º DO DECRETO Nº 115 DE 30 DE AGOSTO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de readequar o disposto nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 115 de 30 de agosto de 2021 que trata da ampliação de medidas de estímulo à vacinação para conter a disseminação da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º - O caput do artigo 2º do Decreto nº 115 de 30 de agosto de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial, empresarial que trabalham durante o período noturno, bem como as instituições financeiras e de crédito, bancos, cooperativas de crédito e as Indústrias deverão restringir colaboradores, atendimento e o acesso a seus serviços e produtos às pessoas que tenham recebido ao menos uma dose de vacina contra Covid-19, cuja comprovação se dará via apresentação da carteira de vacinação ou documento físico ou digital emitido pelo Ministério da Saúde e documentos pessoais, sob pena de multa e suspensão dos respectivos Alvarás de Funcionamento e outras sanções cabíveis.”

Art. 2º - O artigo 3º do Decreto nº 115 de 30 de agosto de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A Vigilância Sanitária deverá notificar as entidades religiosas estabelecidas no município para orientar e estimular os fiéis e frequentadores sobre a importância da vacina e da imunização contra o Covid-19 bem como a adoção das medidas não farmacológicas como uso de máscaras e álcool 70º e distanciamento social com a finalidade de conter a disseminação da doença no município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, em 03 de setembro de 2021.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 03 de setembro de 2021.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****COVID-19: EXTRATO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021****PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021**

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO

DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAR DA CRIANÇA RECANTO FELIZ E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS PARA ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CORONAVÍRUS PARA ATENDER AS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DE COMODORO MT, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASÍLIA) do dia 21/09/2021, via plataforma Eletrônica LICITANET. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 03 de Setembro de 2021.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa**Pregoeiro****PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA****ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº. 123/2021****DATA: 02/09/2021.**

SÚMULA: PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM FUNÇÃO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS DE QUE TRATA O DECRETO Nº 054 DE 15 DE MARÇO DE 2021 EMBA-SADO PELO DECRETO 118 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O Sr. **Celso Luiz Padovani**, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

- Considerando a necessidade de prorrogação do prazo de contratação emergencial por dispensa de licitação em razão da decisão tomada pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus que deliberou de forma unânime pela renovação/prorrogação da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, que trata o Decreto Municipal 118 de 01 de setembro de 2021, para fins de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus e suas variantes como por exemplo a Delta.

- Considerando o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993). As contratações emergenciais se destinam a dar condições à Administração para poder realizar, em um período de 180 dias, procedimentos necessários para a aquisição de bens e serviços.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica dispensada a instauração de processos licitatórios para aquisição de bens, serviços, insumos de saúde e contratação de pessoal, destinados ao enfrentamento e combate a propagação decorrente do Covid-19 por prazo específico de 180 dias a partir do dia 01 de setembro de 2021.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, em 02 de setembro de 2021.

Celso Luiz Padovani**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE****PREFEITURA/PROCURADORIA
COVID-19: DECRETO Nº 4.056 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021**

ALTERA AS MEDIDAS RESTRITIVAS NÃO FARMACOLÓGICAS IMPOSTAS NO TERRITÓRIO DE MIRASSOL D'OESTE PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19 ESTABELECIDAS NO DECRETO Nº 3978/2021 EM VIRTUDE

DA MUDANÇA DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PARA BAIXO. REVOGA O DECRETO Nº 4.022/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a mudança quanto à classificação de risco do Município de Mirassol d'Oeste de **moderado para alto conforme PAINEL EPIDEMIOLÓGICO N° 544 CORONAVIRUS/COVID-19 MATO GROSSO de 02/09/2021**, podendo ser encontrado no link <http://www.saude.mt.gov.br/painelcovidmt2/>, medidas impostas no Decreto Estadual nº 874/2021, art. 5º.

CONSIDERANDO a Reunião do Comitê de Enfrentamento deliberada via aplicativo de conversas WhatsApp no dia 01/09/2021, deliberou sobre o retorno das Escolas Particulares com regime 100% presencial; mudança (para 2h da manhã) ou extinção do Toque de recolher; liberação de eventos corporativos, religiosos, privados e sociais (para vacinados com comprovação de pelo menos UMA dose) com capacidade de até 200 pessoas e respeitando 75% da ocupação do local.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I, alínea "b"; incisos II e III e suas alienas, do art. 1º; *caput* do art. 3º; *caput* do art. 4º e *caput* do art. 10, e acrescenta o anexo III, no Decreto nº 3978, de 04 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"I- Nível de Risco BAIXO: (...) b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por exame que testou positivo realizado por laboratório da rede pública ou privada e/ou por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;"

(...)

"II- Nível de Risco Moderado:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para o Nível de Risco BAIXO; b) quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias; c) Interdição dos estacionamentos das praças públicas que estejam recebendo aglomeração. Excetua-se da interdição o acesso aos idosos e deficientes; d) proibição de consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos (praças, vias públicas e outros ambientes públicos); e) Distanciamento mínimo de 20 metros entre os carrinhos/trailler de lanches, espetos e locação de brinquedos; f) Proibição do uso de narguilé compartilhado no território de Mirassol d'Oeste/MT enquanto durar a pandemia da COVID-19, por ocasionar no compartilhamento do aparelho alto risco de contaminação da COVID-19, devendo seu uso ser exclusivamente individual."

"III- Nível de Risco ALTO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para o Nível de Risco MODERADO; b) proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração; c) priorização de atendimento em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos por meios virtuais, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais; d) adoção de medidas preparatórias para a quarentena obrigatória, iniciando com incentivo à quarentena voluntária e outras medidas julgadas adequadas pela autoridade municipal para evitar a circulação e aglomeração de pessoas."

(...)

"Art. 3º - As atividades econômicas do comércio em geral, varejista e atacadista, exercerão suas atividades observando o horário de funcionamento de segunda à sexta-feira das 07h00min às 18h00min, **aos sábados das 07h00min às 13h00min** e aos domingos e feriados, nacional ou municipal, os estabelecimentos comerciais, com exceção daqueles portadores de regime especial, permanecerão fechados, nos termos dos arts. 175 e 176 do Código de Postura do Município, **LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 11 DE JUNHO DE 1990**, salvo o funcionamento estabelecido em horário especial

pelo art. 171, da Lei Complementar Municipal nº 193/2021, **conforme rol taxativo acrescentado pelo anexo III.**"

(...)

"Art. 4º - As atividades de prestação de serviços em geral, exercerão suas atividades observando o horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 07h00min às 18h00min e **aos sábados das 07h00min às 13h00min**, e aos domingos e feriados, nacional ou municipal, os estabelecimentos comerciais, com exceção daqueles portadores de regime especial, permanecerão fechados, nos termos dos arts. 175 e 176 do Código de Postura do Município, **LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 11 DE JUNHO DE 1990**, salvo o funcionamento estabelecido em horário especial pelo art. 171, da Lei Complementar Municipal nº 193/2021, **conforme rol taxativo acrescentado pelo anexo III.**"

"Art. 10 - As atividades de comércio de alimento exercidas nas vias e logradouros públicos com licença concedida pelo Município, inclusive os restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, poderão funcionar de **segunda-feira a domingo, inclusive feriados das 7h00min às 1h00min**, com limite de tolerância de 30min para realizar o recebimento dos clientes que estejam no local e encerramento das atividades."

Art. 2º - Acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, no art. 13, §6º e §7º no art. 15, do Decreto nº 3978, de 04 de maio de 2021, acrescentando as alíneas "c e d", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Fica determinada a suspensão das seguintes atividades no âmbito do Município de Mirassol d'Oeste:

(...)

§1º - Excetua-se da proibição os Balneários, desde que esteja com o plano de ação aprovado pela Vigilância Sanitária, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, e ao disposto no Decreto nº 3978/2021, em especial nos arts. 8º e 9º.

§2º - Liberação de eventos corporativos, religiosos, privados e sociais (para vacinados com comprovação de pelo menos UMA dose) com capacidade de até 200 (duzentas) pessoas e respeitando 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de ocupação do local.

a) O Requerimento para Vigilância Sanitária do Município de Mirassol d'Oeste deverá ser encaminhado com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, acompanhada com a documentação requerida pelo órgão, sob pena de deserção e intempestividade; b) Deverá o estabelecimento que irá sediar o evento e organizador do evento estar com o plano de ação aprovado pela Vigilância Sanitária Municipal de Mirassol d'Oeste e apresentar no plano de ação a forma que se dará o controle dos vacinados ao acessar o evento; c) Deverão os estabelecimentos ou organizadores que realizarem eventos com música ao vivo, eventos culturais, shows e congêneres, obrigatoriamente, cobrar de seus clientes, como condição para entrada no estabelecimento, comprovante de vacinação, acompanhado de documento com foto ou certificação virtual.

§3º - Fica permitido o funcionamento até às 1h00min das empresas (MEI) que prestem serviço de locação de brinquedo em Praça Pública, desde que apresentem o plano de ação à Vigilância Sanitária, e seja aprovado, em cumprimento aos requisitos do art. 8º do Decreto 3978/2021.

§4º - Fica autorizada a prática esportiva no território do município de Mirassol d'Oeste, nas quadras, estádios e miniestádios sem a presença de público e sem reuniões entre os esportistas após a prática esportiva, desde que apresentem plano de ação e este seja aprovado pela Vigilância Sanitária.

(...)

Art. 15

(...)

§6º - Fica determinado aos servidores que já receberam as duas doses do imunizante contra a COVID-19, que retornem à suas atividades de forma presencial;

§7º - Fica autorizado o servidor/empregado público que necessite se afastar acima de 02 (dois) dias para acompanhar seus filhos em tratamento médico, a exercer sua atividade de forma remota (home office) desde que seja a execução da atividade compatível;

Art. 3º - Fica alterado o *caput* do art. 21, e acrescenta o inciso V, no art. 22, do Decreto nº 3978, de 04 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 - A fiscalização das medidas previstas no presente decreto competirá:

(...)

V – Ao Conselho Tutelar, quando solicitado pela fiscalização municipal, nos casos que envolva menores de idade.

Art. 4º - Fica **REVOGADO** o Decreto nº 3984/2021; Decreto nº 3992/2021; inciso II e III; Decreto nº 4022/2021; parágrafo único, incisos I, II, III, IV e V, do art. 13, art. 21, todos do Decreto nº 3978 de 04 de maio de 2021, e qualquer outra disposição contrária.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 11 de julho de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

ANEXO III

LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 11 DE JUNHO DE 1990, ARTS. 175 E 176.

CAPÍTULO II

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 175. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais e industriais na sede, vilas e povoados do Município, obedecerá ao horário seguinte; observados os preceitos da legislação Federal que regula o contrato de duração do trabalho:

I – Para a Indústria de modo geral:

a) As Indústrias poderão permanecer 24 horas abertas, respeitando os acordos, convenções sindicais e as exigências da Legislação Trabalhista. (NR)

Redação alterada pela LC 060/2007

Redação anterior - a) abertura e fechamento entre sete e dezoito horas nos dias úteis, respeitados as exigências da Legislação Trabalhista e,

Alínea suprimida pela LC 060/2007 b) nos domingos e feriados nacionais os estabelecimentos permanecerão fechados, bem como nos feriados locais, quando decretados pela autoridade competente.

II – Para o comércio de modo em geral;

a) **abertura às sete horas e fechamento às dezoito horas, de segunda a sexta-feira, com exceção dos constantes no artigo 176.(NR)** (Negritamos)

Redação alterada pela LC 025/2002

a) Redação anterior - abertura às sete horas e fechamento às dezoito horas, de segunda a sexta-feira.)

b) **das sete às treze horas, nos sábados com exceção dos constantes no artigo 176 que recebem tratamento especial por força desta Lei, obedecendo a escala para os dias úteis (NR).** (Negritamos)

Redação alterada pela LC 040/2005

a) Redação anterior dada pela LC 025/2002 - das sete às doze horas, nos sábados, com exceção dos constantes no art. 176.

b) Redação anterior da LC 001/90 - das sete horas às doze horas, nos sábados, com exceção dos supermercados, que permanecerão abertos até às vinte horas e os constantes no artigo 176 que recebem tratamento especial por força desta Lei, obedecendo a escala para os dias úteis.

c) **aos domingos e feriados, nacional ou municipal, os estabelecimentos comerciais, com exceção daqueles portadores de regime especial, permanecerão fechados (NR)** (Negritamos)

c) Redação anterior - nos dias previstos na alínea “b” do item I, deste artigo os estabelecimentos permanecerão fechados.

§ 1º Será permitido o trabalho em horário especial, inclusive aos domingos, feriados nacionais, ou locais, excluindo o expediente de escritório, nos estabelecimentos que se dediquem às seguintes atividades: impressão de jornais, laticínios, purificação e distribuição de água, frio industrial, produção e distribuição de energia elétrica, serviços Telefônicos, produção e distribuição de gás, serviços de esgotos, transportes coletivos ou em outras atividades que, a juízo da autoridade Federal competente, seja estendida essa prerrogativa.

§ 2º O Prefeito Municipal poderá, mediante solicitação das classes interessadas, prorrogar o horário dos estabelecimentos comerciais até às vinte horas nos dias úteis, e aos sábados até às dezoito horas, **na última quinzena de cada ano.** (Negritamos)

Redação alterada pela LC 164/2017

Art. 176. Por motivo de conveniência pública, **poderão funcionar em horários especiais** os seguintes estabelecimentos: (Negritamos)

I – Varejistas de frutas, legumes, verduras, aves e ovos:

a) nos dias úteis, das 05 (cinco) às 20:00 (vinte) horas; e,

b) aos domingos e feriados, das 05 (cinco) às 12 (doze) horas;

II – Açougues varejistas de peixes:

a) abertura às sete horas e fechamento às dezoito horas, de segunda a sexta-feira, com exceção dos constantes no art. 176.

b) das sete às doze horas, nos sábados, com exceção dos constantes no art. 176.

c) Aos domingos e feriados, nacional ou municipal, os estabelecimentos comerciais, com exceção daqueles portadores de regime especial, permanecerão fechados.

III – Açougues varejistas de carnes frescas:

a) nos dias úteis, das cinco às vinte horas; e,

b) nos domingos e feriados, das cinco às dezoito horas;

IV – Padarias:

a) nos dias úteis, das cinco às vinte e duas horas; e,

b) aos domingos e feriados, das cinco às dezoito horas.

V – Farmácias:

a) nos dias úteis das sete às dezoito horas, com tolerância até as 19:00 horas, exceto as que estiverem de plantão, que funcionarão até as vinte e duas horas obrigatoriamente, Obedecida a escala organizada pela Prefeitura Municipal ou pelos proprietários das mesmas.

b) aos domingos e feriados permanecerão abertas, as de plantão, das sete às vinte e duas horas, obrigatoriamente: e,

c) as farmácias quando fechadas deverão afixar placas com a indicação dos estabelecimentos congêneres que estiver de plantão.

VI – Restaurantes, bares, botequins, confeitarias, sorveterias, bilhares e similares, nos dias úteis domingos e feriados, das sete às vinte e quatro horas, exceto os que requererem licença especial;

VII – Agência de Aluguel de bicicletas e similares: dias úteis, domingos e feriados das sete às vinte e duas horas;

VIII – Charutarias e “Bombonnières”

a) nos dias úteis, das sete às vinte e duas horas; e,

b) nos domingos e feriados, das sete às doze horas;

IX – Barbeiros, Cabeleireiros, Massagistas e Engraxates:

a) nos dias úteis das sete às vinte horas: e,

b) nos sábados e véspera de feriados das oito às vinte e duas horas;

X – Café e Leiterias:

a) diariamente das cinco às vinte e quatro horas; e,

b) com licença especial ininterruptamente.

XI – distribuidores e vendedores de jornais e revistas:

a) nos dias úteis das cinco às vinte e quatro horas; e,

b) nos domingos e feriados, das cinco às dezoito horas.

XII – Lojas de Flores e Coroas:

a) nos dias úteis das sete às vinte e duas horas; e,

b) nos domingos e feriados das oito às quatorze horas.

XIII – Carvoarias e Similares:

a) nos dias úteis, das seis às dezoito horas; e,

b) nos domingos e feriados, das seis às doze horas;

XIV – Cabarés e Similares, Horário Liberado.

XV – Casas de Loterias:

a) nos dias úteis, das oito às vinte horas; e,

b) nos domingos e feriados, das oito às quatorze horas.

XVI – Postos de Gasolina: Horário liberado.

XVII – Empresas Funerárias: Horário Liberado.

XVIII – Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios (AC)

a) de segunda a sábado, das sete às vinte horas (AC).

Inciso e alínea incluído por força da LC 025/2005.

b) Aos domingos, das oito às doze horas, os estabelecimentos que funcionam em regime de economia familiar.

c) Entende-se por regime de economia familiar, quando o estabelecimento, em seu funcionamento é exercido por membros da família que contribuem para sua subsistência.

As alíneas b e c foram incluídas por força da LC 042/2005

XIX – Comércio locação de fitas de vídeos (AC)

a) de segunda a sábado, das sete às vinte horas (AC)

Inciso e alínea incluído por força da LC 025/2005.

Parágrafo Único – Para funcionamento de estabelecimento com mais de um ramo de comércio, será observado o horário determinado para o ramo principal, tendo em vista o estoque e a receita principal do estabelecimento (NR). (Negritamos)

Transforma § 1º em parágrafo único por força da LC 025/2002

Redação anterior - § 1º Para o funcionamento de estabelecimentos com mais de um ramo de comércio, será observado o horário determinado para o ramo principal, tendo em vista o estoque e a receita principal do estabelecimento.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 193/2021

SEÇÃO V

Do funcionamento em horário especial

Art. 171. Os contribuintes que pretenderem realizar suas atividades **fora do horário comercial definido em Decreto expedido pelo Poder Executivo terão o acréscimo proporcional no valor do tributo nos termos descritos no anexo IV.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE COVID-19: DECRETO N.º 4.326, DE 27 DE AGOSTO 2.021.

DECRETO N.º 4.326, DE 27 DE AGOSTO 2.021.

Revoga o Decreto nº 4.301/2021 e suas posteriores alterações que dispõem sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e dá outras providências;

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Código Sanitário e demais legislações que tratam da matéria:

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.292, de 25 de março de 2020, que altera o Decreto nº 10.282,

de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, **para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;**

CONSIDERANDO o termo de conciliação CIA nº 0015738-16.2021.8.11.0000, solicitante a Associação Mato-Grossense dos municípios, solicitado o Estado de Mato Grosso tendo como conciliadores Des. Mário Roberto Kono de Oliveira / Mediador Romeu Ribeiro Primo e participação do Sec. De Saúde de Mato Grosso – Mauro Carvalho o qual o Prefeito do Município de Nova Xavantina-MT foi um dos participantes;

CONSIDERANDO que atualmente o Município de Nova Xavantina/MT **está inserido no nível de classificação BAIXO**, conforme o **Boletim Informativo dos dias 25, 26 e 27 de Agosto de 2021 da SMS/NX** com o panorama da situação epidemiológica da Covid-19 em Nova Xavantina/MT;

CONSIDERANDO o art. 7º do Decreto de nº 874 de 25 de Março de 2021, que estabelece medidas obrigatórias quando a Taxa de ocupação estadual das UTI's for superior a 85% (oitenta e cinco por cento); e

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da **Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população Xavantinense não desconsiderando a importância das atividades econômicas como meio de sobrevivência** . **DECRETA:**

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica determinada a observância das disposições contidas no Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021 e suas posteriores alterações, **em especial as contidas no art. 5º, inciso I, do mesmo c/c om o art.7º**, no âmbito do Município de Nova Xavantina, com a aplicação das seguintes medidas sanitárias visando o combate ao COVID-19:

I - isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, **em caráter obrigatório, por prescrição médica**, pelos prazos definidos em protocolos; **II - quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos** em situação de caso suspeito para de COVID- 19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica; **III – a realização de aulas presenciais em creches públicas, escolas e universidades públicas**, no âmbito da rede municipal de ensino estão sujeitos a observância do plano de contingência; **IV - as atividades de lazer deverão obedecer as medidas mínimas de prevenção como a utilização obrigatória de máscara, proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas;**

§ 1º Os comércios que estiverem autorizados a funcionar deverão obedecer todas as determinações contidas neste Decreto sob pena

de interdição temporária imediata de 10 (dez) dias, conforme determinação do Código Sanitário Municipal e o art. 21 deste Decreto.

§ 2º Para fins dos horários contidos neste Decreto será considerado o horário oficial do município de Nova Xavantina/MT.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS AS ATIDADES ECONÔMICAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR

Art. 2º O horário de funcionamento do comércio em geral, sem qualquer distinção de ramo, observarão o horário de funcionamento de segunda à domingo das 5h às 00h e 59 min (horário local), respeitada a legislação municipal pertinente no que tange ao funcionamento em horário especial, após este horário poderão funcionar somente na modalidade delivery e/ou roleta, mas com portas fechadas, os estabelecimentos citados no parágrafo único do art.11 não estão sujeitos a restrição de horário.

§ 1º O disposto no *caput* do presente artigo **não se aplica as seguintes atividades econômicas:**

I – farmácias e drogarias; **II** – Postos de combustíveis; **III** – Clínicas de saúde humana e animal; e **IV** – Restaurantes e lanchonetes localizados na rodoviária. § 2º É obrigatória nos comércios de grande porte a disposição de 01 (um) funcionário, considerados àqueles com mais de 1.000 m² (mil metros quadrados), com a devida proteção, para que se faça o controle de fluxo, a higienização e a assepsia dos clientes na porta de entrada dos estabelecimentos mencionados, bem como, controle o distanciamento das filas quando se formarem, a capacidade a ser definida por estabelecimento pela autoridade competente deverá obedecer a seguinte proporção de 1 (um) cliente a cada 20 m²;

§ 3º Todos os estabelecimentos deverão disponibilizar na entrada ou em locais estratégicos de fácil acesso, pia com sabonete líquido ou álcool 70%, líquido ou em gel, para a higienização de quem entra ou sai do local;

§ 4º Fica recomendado que se evite a formação de filas na porta dos estabelecimentos que originem aglomerações externas, podendo as empresas serem responsabilizadas na devida proporcionalidade;

§ 5º Caberá aos estabelecimentos comerciais listados neste inciso, o controle das filas, podendo ser distribuídas senhas, agendamentos ou outras medidas que acharem necessárias a fim de se evitar aglomerações;

§ 6º Fica determinada a entrada de apenas 01 (uma) pessoa por família para realização de compras, exceto quando a pessoa necessite de acompanhamento;

§ 7º Adotar sistema de pagamento preferencialmente através de cartão magnético;

§ 8º Medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8°;

Art. 3º As distribuidoras de bebidas, funcionarão de segunda-feira à domingo das 5h às 00h e 59 min (horário local), após os horários aqui especificados poderá funcionar na modalidade delivery e/ou roleta, mas com portas fechadas.

Art. 4º As atividades econômicas no segmento de academias de esporte, exercerão suas atividades observado o horário de atendimento de segunda à sábado das 5h às 22h, aos domingos das 5h às 12h.

§ 1º A prática de esportes coletivos (futebol, vôlei e outros), e esportes que demandem contato físico, das categorias amador e profissional sejam os praticados em locais públicos e/ou em estabelecimentos privados deverão obedecer os protocolos de prevenção definidos previamente pela Secretaria de Esporte e Lazer sendo os requisitos mínimos, a proibição de bebida alcoólica, aferição da temperatura na entrada/início das atividades observando as recomendações da OMS e uso obrigatório de máscara para os que estiverem na reserva;

§ 2º O uso das praças públicas e suas quadras de lazer e parques ficam autorizados sendo obrigatório o uso de máscara de modo permanente, recomenda-se levar álcool em gel;

§ 3º Para as academias e similares aplica-se a lotação máxima de 50% (quarenta por cento) de sua capacidade e/ou 20 m² por pessoa, devendo o número exato de pessoas por estabelecimento ser definido pela autoridade sanitária e de saúde competente;

I) disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, piscina, vestiários, *kids room*, etc); **II)** durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área de 1 a 2 vezes ao dia por, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes; e **III)** posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre. **IV)** medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua

entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8°;

Art. 5º As atividades econômicas de restaurantes, padarias, lanchonetes e similares poderão utilizar de mesas e cadeiras no horário permitido, FICA LIMITADA A 04 (QUATRO) CADEIRAS POR MESA que deverão estar espessadas 2 (dois) metros de distância umas das outras, sendo obrigatória a marcação do solo, **OBRIGADO FICA O ESTABELECIMENTO A RECEBER O PAGAMENTO NA MESA ONDE SE ENCONTRA O CLIENTE,** vedada a presença de filas e aglomeração na hora de acertar a conta, deve possuir e/ou utilizar dos colaboradores como fiscais do local e destas regras.

§ 1º Família (somente pai, mãe e filhos que residam na mesma casa) poderão sentar na mesma mesa, e não estão sujeitos a limitação de 04 (quatro) pessoas por mesa, a comprovação do parentesco aqui citado se dará pela apresentação da documentação de identidade ao comerciante e/ou fiscal sanitário/autoridade policial competente.

§ 2º A realização de “show ao vivo” fica estritamente condicionada ao consumo de bebidas alcoólicas ou não somente na mesa, sendo que as mesmas deverão ser servidas na mesa, vedado o atendimento no balcão e trânsito de pessoas, com exceção para ir ao banheiro e/ou entrar e sair do evento.

Parágrafo único. O descumprimento destas determinações enseja **interdição imediata e multa.**

Art. 6º As atividades industriais e de mineração em geral, funcionarão sem qualquer restrição de dias e horários.

Art. 7º Salão de beleza, barbearia, manicure e pedicure e estética em geral, os quais deverão realizar atendimento individual, com a utilização de EPI (máscara e luva), efetuando a higienização dos utensílios e do ambiente em geral a cada atendimento, respeitada a capacidade de máxima de 50% (cinquenta por cento) do local, **os clientes que estão aguardando deverão obrigatoriamente utilizar máscaras.**

Art. 8º O uso dos parques públicos estaduais, as praias públicas localizadas no centro deste município não poderão ser utilizados.

Art.9º Os pontos turísticos como as cachoeiras e praias que possuam responsáveis pela administração e sejam pontos comerciais devidamente registrados perante a esta municipalidade e que estejam regular no que tange aos alvarás funcionamento/sanitário, conforme o caso, poderão receber um limite máximo de 70 (setenta) pessoas por período (matutino e vespertino), não podendo ultrapassar esse número, sendo necessário o registro dos visitantes no local, com as seguintes informações: data, nome, contato, origem e período para apresentação no momento de fiscalização, além de observar o Protocolo contido no Anexo II deste Decreto;

Art.10. As feiras, leilões e eventos que serão realizados no município de Nova Xavantina/MT poderão ocorrer desde que haja protocolo específico emitido pela autoridade competente, que observe no mínimo as seguintes determinações;

I – controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio), bem como aferição de temperatura corporal dos clientes na entrada, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal acima de fora da normalidade (37,5° C) a entrada deve ser impedida; II - disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, espalhados pelo espaço e/ou em cada mesa de modo uniforme, para utilização pelos consumidores; III – uso obrigatório de máscaras para as pessoas que atendam ao público em geral;

IV - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local; V – Presença de no mínimo 02 (dois) fiscais sanitários e/ou agentes delegados que realizem a fiscalização;

VI – Os eventos que contarão com a realização de “show ao vivo” fica estritamente condicionado ao consumo de bebidas alcoólicas ou não e alimentos somente na mesa, sendo que as mesmas deverão ser servidas por garçons fria-se na mesa, vedado o atendimento no balcão e trânsito de pessoas, com exceção para ir ao banheiro e/ou entrar e sair do evento.

Parágrafo único. O descumprimento destas determinações pelo organizador do evento sujeita o mesmo a **interdição imediata** e multa.

Art.11. A atividade de comércio de alimentos nas vias e logradouros públicos, por aqueles que possuírem a respectiva autorização para tanto emitida pelo Município, funcionarão de segunda-feira à domingo das **5h às 00h e 59min (Horário local)**.

§1º As lanchonetes e restaurantes localizados no interior da rodovia poderão funcionar utilizando de 04 (quatro) cadeiras por mesa e distanciadas 2 (dois) metros uma da outra, sem limitação de horário.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS AS ATIVIDADES EM GERAL

Art. 12. As atividades religiosas serão permitidas de forma presencial, de segunda à sábado das 05h às 23h e aos domingos das 5h às 22h (horário local) desde que observados os protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, descritos no artigo 9º, **com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local e com as portas abertas.**

Art. 13. A Pesca, bem como, a utilização das vias fluviais fica permitida somente para embarcações com até **4 (quatro) pessoas**, frisa-se que a utilização de máscaras é obrigatória.

§1º O jogo de sinuca e carteados fica permitido, respeitando o limite de 2 (duas) pessoas por mesa, **sem o consumo de álcool, bebida ou alimento durante o jogo.** É obrigatório o uso de máscara.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL EM GERAL

Art. 14. Os atendimentos presenciais em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos voltam a sua normalidade, respeitada as medidas de biosegurança, obrigatória a utilização de máscara, disponibilização de álcool em gel 70% e medição na entrada da temperatura corporal.

Parágrafo único. Os órgãos públicos municipais deverão disponibilizar meios eletrônicos e/ou telefônicos para possibilitar o acesso pelos cidadãos aos serviços públicos ofertados evitando assim que haja a necessidade do munícipe ir até o órgão presencialmente – ANEXO I.

Art. 15. Recomenda-se o atendimento das disposições contidas no presente capítulo ao serviço público Federal e Estadual executados no âmbito do Município de Nova Xavantina/MT.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO.

Art. 16. O consumo de bebida alcoólica no interior e nas proximidades dos estabelecimentos comerciais fica proibido, exceto nos casos expressamente permitidos neste Decreto, **O DESCUMPRIMENTO DESTES ARTIGOS ENSEJA A APLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA IMEDIATA DE 10 (DEZ) DIAS SEM PREJUÍZO DAS OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS.**

Art. 17. O funcionamento das atividades na modalidade **delivery é tida como preferencial para todas as atividades comerciais**, podendo funcionar inclusive aos sábados, domingos e feriados sem restrição de horário.

Art. 18. Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Nova Xavantina, no período compreendido entre as 00h e 59m às 5h, de segunda-feira à domingo.

§ 1º Excetuam-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo:

I – estabelecimentos hospitalares; II – clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência; III – farmácias e drogarias; IV – funerárias e serviços relacionados; V - serviço de segurança pública e privada; VI – serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;

VII – profissionais da área fim da Saúde desde que em efetivo serviço;

VIII – servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, Secretaria Municipal de Saúde e agentes da Polícia Militar, Polícia Judiciária Civil e, no que couber demais autoridades competentes, quando em pleno exercício da função;

IX - atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população; X – comercialização de medicamentos e/ou gêneros alimentícios mediante sistema *delivery*, mediante a observância de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde quanto à necessidade de higienização do produto; XI – hospedagens e congêneres;

XII – fornecimento de combustíveis;

XI- serviços de coleta de lixo, bem como aqueles relacionados ao fornecimento de energia, água e

telefonia;

§ 2º Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no *caput* do presente artigo: I - para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante; e II – quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens. **§ 3º** Fica autorizada a apreensão e remoção de veículos terrestres e aquáticos, bem como, solicitação de apoio de autoridades policiais para fins de condução coercitiva do indivíduo, que esteja descumprindo as determinações deste Decreto.

Art. 19. Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas.

Art. 20. Fica proibida a realização de qualquer tipo de festas em ambiente público e privado, confraternização de qualquer natureza, eventos sociais comemorativos, “resenhas” em residências particulares, que não cumpram as determinações do art. 10º deste decreto.

Art.21. Os agentes fiscais municipais em conjunto com os órgãos de segurança pública estaduais competentes devem atuar de forma ostensiva na fiscalização das regras deste Decreto.

§ 1º O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo

Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente.

§ 2º O descumprimento das determinações contidas neste Decreto são consideradas infrações graves nos termos do art. 139, § único, inciso II do Código Sanitário Municipal, ensejando a aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, inclusive multas e interdição temporária imediata pelo período mínimo de 10 (dez) dias, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais.

§ 3º O não atendimento desse Decreto, acarretará o pagamento de MULTA condizente à gravidade da situação conforme acima exposto, suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias e cassação do Alvará de Funcionamento e Sanitário, no caso de insistência/reincidência, sem prejuízo de outras medidas cíveis e criminais cabíveis;

§ 4º A multa aplicável à pessoas privadas e estabelecimentos comerciais será aplicada conforme Lei Estadual que trate da matéria.

Art. 22. A fiscalização das medidas previstas no presente decreto competirá aos servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, Secretaria Municipal de Saúde e agentes da Polícia Militar, Polícia Judiciária Civil e, no que couber demais autoridades competentes.

Parágrafo único. Quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições contidas no presente decreto, para fins de proceder a certificação do estado de flagrância do tipo penal previsto no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e administrativa.

Art. 23. As medidas previstas no presente decreto passarão a ter vigor a partir das 20h00min do dia 27 de Agosto de 2021 devendo ser objeto de prorrogação ou alteração a partir do dia 20/09/2021, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19 e deliberação do Comitê de Enfrentamento.

Art. 24. Revogam-se disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de agosto de 2021.

João Machado Neto – João Bang Prefeito Municipal

ANEXO I

OS ATENDIMENTOS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS SE DARÃO VIA TELEFONE(S) OU E-MAIL(S), CONFORME DISCRIMINADOS ABAIXO:

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL - TELEFONE (66) 3438-2653: SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO: GABINETE@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS: RH@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

GERÊNCIA DE TESOURARIA: FINANÇAS@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E APLIC: CONTABILIDADE@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO: TRIBUTOS@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

COMPRAS E LICITAÇÕES: (66) 3438-3362 OU COMPRAS@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR OU LICITACAO@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

PROCURADORIA GERAL: PROCURADORIA@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR

AUDITORIA E CONTROLADORIA GERAL: CONTROLADORIAGERAL@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO: (66) 3438-360; OU FISCALIZACAO@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL – CAE:

(66) 3438-3604 OU CAENXMT@GMAIL.COM;

UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO – SEFAZ: (66) 3438- 3604 OU EXATORIANX@GMAIL.COM.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA: (66) 3438-1232 OU SEMECNX@HOTMAIL.COM;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: (66) 3438-3392 OU SMSNOVA-XAVANTINA@GMAIL.COM VIGILANCIAEMSAUDE@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA: (66) 3438-3392 OU SMSNOVA-XAVANTINA@GMAIL.COM;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: (66) 3438-2356 OU SECPROSOCIAL@HOTMAIL.COM;

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA FAMILIAR: (66) 3438-3446 OU SMTMAAF@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA: (66) 3438-2837 OU INFRA@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR OU

OBRASPREFEITURANOVAXAVANTINA@HOTMAIL.COM;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES: (66) 3438-3510 OU SELNX1@BOL.COM.BR; R.20) CONSELHO TUTELAR: (66) 3438-1664 OU TUTELARNX@HOTMAIL.COM;

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – PREVIX:

(66) 3438- 2141 OU PREVIX.NX@GMAIL.COM

ANEXO II

PROTOCOLO DE SEGURANÇA PARA A RETOMADA DO TURISMO EM NOVA XAVANTINA.

Com o objetivo de estabelecer medidas preventivas a serem implementadas nos atrativos turístico de Nova Xavantina e reduzir o risco de transmissão do novo coronavírus COVID-19, a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, através da Secretaria Municipal de Turismo, cria o **Protocolo de Segurança para a Retomada do Turismo** em Nova Xavantina, estabelecendo diretrizes a serem cumpridas em todos os atrativos turísticos públicos e privados da cidade.

Em detrimento da nova realidade e da mudança abrupta e obrigatória no comportamento e nos hábitos das pessoas, faz-se necessário a criação de novos hábitos e a adaptação as mudanças necessárias para a retomada com toda segurança do turismo nos mais diversos segmentos desse mercado, se reinventando para continuar fazendo o seu papel na vida das pessoas, ou seja, trazer alegria, entretenimento, vivência e experiência.

O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO SERÁ DE SEGUNDA À DOMINGOS DAS 5H AS 00H E 59MIN.

1. OS TURISTAS DEVEM: 2. Ter informações/orientações claras e atualizadas sobre medidas específicas a serem implementadas; 3. Evitar cumprimentar com contato físico, incluindo apertar as mãos, tanto de funcionários quanto de outros turistas. A distância de segurança deve ser respeitada sempre que possível; 4. Cobrir o nariz e a boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos, ao tossir ou espirrar; 5. **Preferencialmente lavar as mãos com água e sabonete** após espirrar, assoar o nariz ou tossir ou, ainda, tocar as superfícies potencialmente contaminados (dinheiro, balcão do estabelecimento, etc.); 6. Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas; 7. Desinfetar com frequência objetos de uso pessoal (copos, celulares, etc.) com água e sabão quando possível ou, quando não for possível, utilizar uma solução desinfetante; 8. Não compartilhar equipamentos ou objetos pessoais com outras pessoas; 9. Evitar aglomerações; 10. Se **apresentar algum sinal ou sintoma de Covid-19**, evitar contato físico com outras pessoas, principalmente, idosos e doentes crônicos **(e comunicar imediatamente a direção do serviço aonde estiver**

hospedado); **11. Evitar tocar em paredes, balcões e outras superfícies**; **12. Observar se o estabelecimento está cumprindo o protocolo proposto. PROTOCOLO BÁSICO**

2. OS ESTABELECIMENTOS DEVEM:

1. Assegurar a lavagem e desinfecção das superfícies onde colaboradores e consumidores circulam; 2. Promover a medição da temperatura de todos os frequentadores na entrada do estabelecimento; 3. Exigir de todos os colaboradores, guias, monitores, condutores de visitantes, a obrigatoriedade do uso de máscara. 4. Realizar a limpeza, várias vezes ao dia, das superfícies e objetos de utilização comum (incluindo balcões, interruptores de luz, maçanetas, puxadores de armários, entre outros); 5. Promover a renovação de ar, regularmente, das salas e espaços fechados, abrindo as janelas e portas para passagem da correnteza aérea; 6. Disponibilizar **álcool a 70% nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos)** em locais estratégicos como: entrada do estabelecimento, balcões de atendimento, para uso de clientes e trabalhadores; 7. Utilizar lixeiras que não precisem ser abertas manualmente **e esvaziá-las várias vezes ao dia**; 8. Disponibilizar, nos banheiros, **sabonete líquido** e toalhas de papel descartáveis; 9. Disponibilizar cartazes com informações/orientações sobre a necessidade de higienização de mãos, uso do álcool **70% nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos)**, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes; e 10. Providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, o controle da área externa do estabelecimento e a organização das filas para que seja respeitada a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas.

3. DISTÂNCIAMENTO SOCIAL

1. Proporcionar redução imediata da capacidade de visitantes, respeitando o protocolo de distanciamento social; 2. Manter fechadas as atrações com interações entre os visitantes, as quais não propiciem condições para manutenção do distanciamento social; 3. Instalar marcação de piso nas filas das atrações para garantir o mínimo de 1,5 metros de distância entre os visitantes; 4. Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros na interação dos personagens com o público, evitando aproximações, abraços ou contato físico; 5. Adequar o horário de funcionamento para reduzir aglomerações; 6. Incentivar a venda de ingressos online; 7. Instalar barreiras físicas ou sinalização em frente aos balcões de atendimento; 8. Alterar layout e disposição de equipamentos sempre que necessário; 9. Reorganizar os refeitórios e áreas de convivência de forma a respeitar as regras de distanciamento de 1,5 metros; 10. Escalonar o horário de entrada e de refeições dos colaboradores; 11. Promover o teletrabalho sempre que possível para funções não operacionais; 12. Realizar treinamento intensivo com os colaboradores sobre as regras de distanciamento.

4. HIGIENE PESSOAL

1. Permitir a entrada de visitantes somente com a utilização de máscaras. A máscara é para uso permanente nas cachoeiras, exceto quando o visitante está consumindo alimentos, bem como praticando atividades aquáticas;

o As máscaras faciais não devem ser utilizadas por crianças menores de 2 (dois) anos, pessoas com problemas respiratórios e que não tenham condições de removê-la sem assistência (orientações gerais – máscara de uso não profissional – Anvisa – 03/04/2020).

2. Instalar dispensers com álcool em gel em todas as posições de atendimento, entrada e áreas comuns; 3. Efetuar o embarque e desembarque nos equipamentos sem contato físico entre visitantes e funcionários; 4. Solicitar aos pais que promovam a antisepsia das mãos das crianças antes de entrar e após sair dos atrativos; 5. Serão fornecidos e obrigatórios o uso de máscaras e respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) diferenciados para cada área de atuação, para todos os colaboradores. Também serão oferecidos treinamento de uso e de sua desinfecção; 6. Fornecer uniformes adicionais aos colaboradores, bem como proibir a utilização do uniforme no trajeto casa/trabalho/casa; 7. Orientar os colaboradores sobre a necessidade frequente da antisepsia das mãos, bem como

a utilização do álcool em gel após cada ciclo de operação, embarque, desembarque e atendimentos; 8. Fornecer para a equipe de limpeza proteção para os olhos, luvas e máscaras e tornar o uso obrigatório; 9. Proporcionar a desinfecção dos aparelhos de rádios HTs, contadores numéricos e outros utensílios de trabalho; **5. DESINFECÇÃO DE AMBIENTES**

1. Promover a limpeza e posterior desinfecção diária - antes da abertura - de todas as áreas comuns. Repetir o procedimento de higienização nas atrações e nas áreas comuns a cada ciclo; 2. Aplicar película protetora de fácil desinfecção em todas as máquinas de cartão de crédito e utilizar álcool a cada transação; 3. Desinfetar as latas de lixo após cada rota de coleta; 4. Desinfetar as gôndolas, boias, esteiras, cabines, travas de segurança, assentos e demais acessórios a cada ciclo de utilização; 5. Realizar limpeza dos aparelhos de ar-condicionado do modelo split diariamente e efetuar a troca dos filtros dos aparelhos de ar-condicionado central com frequência 50% maior do que determina o protocolo atual; 6. Desativar bebedouros; 7. Destacar um agente ou equipe de higienização, dependendo da dimensão e volume de uso dos sanitários, para realizar a limpeza de acionadores de descarga, maçanetas, pias e torneiras após cada uso; 8. Realizar desinfecção nos armários do guarda-volumes a cada troca de usuário; 9. Realizar limpeza três vezes ao dia das mesas do setor administrativo, teclados, mouse, computadores e demais periféricos; 10. Desinfetar as mesas, as salas de treinamento, equipamentos de reuniões e armários de vestiários após cada uso; 11. Fazer a limpeza do leitor biométrico a cada uso, bem como fiscalizar e orientar a equipe a utilizar álcool em gel antes e após a marcação do ponto eletrônico biométrico, quando aplicável; 12. Realizar treinamento intensivo com a equipe de limpeza sobre os protocolos de desinfecção. **6. COMUNICAÇÃO**

1. Implementar comunicação visual em diversos pontos do estabelecimento, conscientizando visitantes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel e antisepsia das mãos; 2. Implementar sinalizações indicativas nas filas, bem como marcação no piso, orientando e garantindo o distanciamento social; 3. Executar anúncios periódicos no sistema de som existente, alertando sobre o distanciamento social, sobre a antisepsia das mãos e uso constante de máscara; 4. Estimular o uso de meios de pagamento sem contato; 5. Implementar termo de aceite sobre as normas de prevenção à Covid-19, que deverá ser aceita pelo visitante no momento da compra; 6. Implementar elementos de sinalização informativa e capacitação frequente de modo a orientar os colaboradores sobre os procedimentos de antisepsia das mãos e uso de máscaras, bem como a importância da orientação de visitantes sobre as novas práticas de prevenção; 7. Instalar placas indicativas com o número máximo de pessoas permitido em cada ambiente de trabalho; 8. Orientar e fiscalizar equipe de manutenção sobre a necessidade de higienizar as ferramentas antes e após cada uso; 9. Oferecer treinamento correto sobre o uso e a conservação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) relacionados ao Covid-19. **7. MONITORAMENTO**

1. Realizar a checagem de temperatura dos visitantes nas entradas do parque, não permitindo o acesso dos visitantes com temperatura acima de 37,8°, orientando que procure atendimento médico; 2. Realizar a checagem de temperatura dos colaboradores antes do início da jornada de trabalho, no momento da entrada, não permitindo o acesso nos casos com temperatura acima de 37,8°, orientando que procure atendimento médico; 3. Monitorar através de checklists as práticas de segurança, distanciamento social e os protocolos de higiene e desinfecção; 4. Vistoriar, com equipe de liderança, as áreas comuns de público e funcionários, bem como filas das atrações, com o objetivo de garantir o distanciamento social; 5. Posicionar dispositivo de controle, em tempo real, do público interno de forma a cumprir a redução de 50% (cinquenta por cento). 6. Efetuar o monitoramento da saúde de todos os colaboradores, bem como o acompanhamento de atestados médicos e afastá-los quando houver qualquer sintoma relacionado ao Covid-19. **8. RECOMENDAÇÕES FINAIS**

1. Para a certificação das instalações a respeito do cumprimento dos Protocolos poderão ser realizadas auditorias e laudos técnicos certificadores respaldados pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica Legal – ART. As auditorias poderão ser realizadas por Engenheiros independentes de segurança e saúde conforme as atribuições a estes profissionais conferidas por lei pelo Sistema CREA- Confea.

João Machado Neto - João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 72/2021 - “ELETRÔNICO”

“REGISTRO DE PREÇOS”

“Menor Preço ITEM”

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro, **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará **PREGÃO** na modalidade **ELETRÔNICO** com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇO**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão, Decreto Municipal 1452/2018, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Material de Consumo para o Programa saúde na Escola para ações de saúde no enfrentamento da pandemia do COVID-19**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme especificações contidas no ANEXO I e termo de Referência do respectivo Edital. **Abertura da Sessão: Dia 17/09/2021. Às 09:00h (horário Brasília)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial www.paranatinga.mt.gov.br e www.bll.org.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, sito Av. Brasil, 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com ou – Telefone 66-3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 03 de setembro de 2021. Pregoeiro Devenilson da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021.

(COVID-19) CORONAVÍRUS.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021.

Processo Administrativo nº 068/2021.

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Materiais Hospitalar “tipo” Equipamentos de Proteção Individual (EPI’S) Luvas para Procedimentos Tamanhos P, M e G, **PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CENTRO DE REFERENCIA AO COVID -19 CAMPANHAS DE VACINAÇÃO E OUTRAS UNIDADE LIGADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT.**

Contratada: **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 06.065.614/0001-38, com sede a Rua C 159, nº 686, QD. 297, LOTES, Jardim América – Goiânia – GO, CEP 74.255-140, Tel.

(62)3928-8989, E-mail: financeiro01@sipermedica.com.br, representada pelo Sr. AGNALDO DO CARMO CHAGAS. Valor Total R\$ 10.797,00 (DEZ MIL SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica e por se tratar de compras de produtos, nos termos da Lei de Licitações nº 8.666/93, Art. 24, inciso IV. Com base na Lei 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória n. 926, Lei 14.035/20 (Conversão da MP 962/20) Altera a Lei do Covid de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal;

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, em 03 de setembro de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal.

PMSFA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021.

(COVID-19) CORONAVÍRUS.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2021.

COMPRA EMERGENCIAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2021. Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021 – Contratação de Empresa para Aquisição de Materiais Hospitalar “tipo” Equipamentos de Proteção Individual (EPI’S) Luvas para Procedimentos Tamanho P, M e G, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CENTRO DE REFERENCIA AO COVID -19 CAMPANHAS DE VACINAÇÃO E OUTRAS UNIDADE LIGADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, por “Dispensa de Licitação”. Contratada: Empresa: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ nº06. 065.614/0001-38, com sede a Rua C 159, nº 686, QD. 297, LOTES, Jardim América – Goiânia – GO, CEP 74.255-140, Tel. (62)3928-8989, E-mail: financeiro01@sipermedica.com.br, representada pelo Sr. AGNALDO DO CARMO CHAGAS. Valor Total R\$ 10.797,00 (Dez Mil, Setecentos e Noventa e Sete Reais). Referente ao fornecimento do objeto desta dispensa. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, em 03 de setembro de 2021.

GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA Nº 070/2021

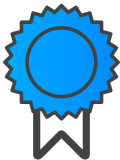
Autorizado por:

ROSANE DE FARIA MACIEL

Secretaria Municipal de Saúde.

Port. Nº. 081/2021.

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Mon Sep 06 18:09:03 UTC 2021
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)